

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**CIRCULAR SUP/AOI Nº 12/2015-BNDES, DE 08 DE MAIO DE 2015**Normas Reguladoras do Produto
BNDES Finame

A Superintendente da Área de Operações Indiretas, tendo em vista o disposto nas Políticas Operacionais do BNDES, consoante Resolução de Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados nos financiamentos concedidos no âmbito deste Produto, conforme estabelecido a seguir.

1. OBJETIVO

Financiar, por intermédio de Agentes Financeiros credenciados, a aquisição, a produção e a comercialização de máquinas, equipamentos e bens de informática e automação, novos, de fabricação nacional, credenciados no BNDES.

2. LINHAS DE FINANCIAMENTO

Em função das prioridades estabelecidas pelo BNDES, as operações realizadas neste Produto serão subdivididas nas seguintes Linhas de Financiamento:

2.1. Aquisição e Comercialização de Bens de Capital (BK AQUISIÇÃO):

Aquisição e comercialização de máquinas, equipamentos e bens de informática e automação, nacionais novos, exceto o disposto na Linha de Financiamento “Aquisição e Comercialização de Ônibus, Caminhões e Aeronaves Executivas” deste Produto.

Em operações cuja Beneficiária seja classificada, por porte, como Micro, Pequena ou Média Empresa (MPME), nos termos do subitem 3.2, admite-se o financiamento a capital de giro associado.

2.2. Aquisição e Comercialização de Ônibus, Caminhões e Aeronaves Executivas (BK AQUISIÇÃO ÔNIBUS E CAMINHÕES):

Aquisição e comercialização de ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo *dolly* e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis (tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques) e aeronaves executivas, nacionais novos.

2.3. Produção de Bens de Capital (BK PRODUÇÃO):

Financiamento a capital de giro destinado à produção de máquinas equipamentos e bens de informática e automação, realizado na modalidade Financiamento ao Fabricante para a Produção, nos termos do subitem 7.2 desta Circular, observado o disposto a seguir.

Não são passíveis de apoio nesta Linha os seguintes bens: ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo *dolly* e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques, máquinas e tratores rodoviários e respectivos implementos, tratores e implementos agrícolas, colheitadeiras, empilhadeiras e guindastes.

3. BENEFICIÁRIAS FINAIS

3.1. Poderão ser beneficiadas com o apoio financeiro no âmbito deste Produto, observado o disposto no subitem 3.2:

3.1.1. Sociedades de controle nacional ou estrangeiro, fundações, todas com sede e administração no País;

3.1.2. Empresários individuais inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Registro Público de Empresas Mercantis;

3.1.3. Pessoas jurídicas de Direito Público;

3.1.4. Transportadores Autônomos de Carga residentes e domiciliados no País, classificados, por porte, como Micro Empresa, para aquisição de caminhões, caminhões-tratores, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo *dolly* e afins, e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes e tanques, nacionais novos.

3.1.5. Associações, sindicatos, cooperativas, condomínios e assemelhados, e clubes.

3.1.6. Empresas individuais de responsabilidade limitada inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM).

3.2. Para efeito de enquadramento nas condições de financiamento deste Produto, as Beneficiárias de qualquer setor de atividade, exceto as Entidades da Administração Pública Direta (Estados, Municípios e Distrito Federal), serão classificadas em função de seu porte nas seguintes categorias, conforme sua Receita Operacional Bruta (ROB) anual ou anualizada:

3.2.1. Microempresas: ROB anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

4. SETORES NÃO PASSÍVEIS DE APOIO

Não são passíveis de financiamento as aquisições/comercializações de máquinas e/ou equipamentos utilizados em investimentos nos seguintes setores:

- 4.1. Comércio de armas;
- 4.2. Atividades bancárias/financeiras;
- 4.3. Motéis, saunas e termas;
- 4.4. Relacionados a jogos de prognósticos e assemelhados.

5. EMPREENDIMENTOS NÃO PASSÍVEIS DE APOIO

Não são passíveis de financiamento quaisquer investimentos ou gastos de qualquer natureza que se destinem a:

- 5.1. Empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo;
- 5.2. Ações e projetos sociais contemplados com incentivos fiscais; e
- 5.3. Atividade de produção florestal em florestas nativas.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. Poderão ser financiados no âmbito do Produto BNDES Finame:

6.1.1. A aquisição isolada, comercialização ou a produção de máquinas, equipamentos e bens de informática e automação novos, aí incluídos sistemas industriais, produzidos no País, constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES, que:

- a) apresentem índices de nacionalização, em valor e peso, iguais ou superiores a 60% (sessenta por cento), calculados segundo Critérios e Instruções para Cálculo de Índices de Nacionalização, presentes no Regulamento para Credenciamento de Máquinas, Equipamentos, Sistemas Industriais e Componentes no Credenciamento de Fornecedores Informatizados do BNDES, o qual se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>; ou *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 28/2015-BNDES, de 10.07.2015)*
- b) cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
- c) apresentem índices de nacionalização, em valor e/ou peso, inferiores a 60% (sessenta por cento) e constantes do CFI do BNDES, observado o disposto nos subitens 9.1.1.2.1 e 9.4.5.

6.1.2. O capital de giro associado à aquisição de máquinas, equipamentos ou bens de informática e automação novos, em operações realizadas com Beneficiárias classificadas, por porte, como Micro, Pequenas e Médias Empresas, na Linha BK AQUISIÇÃO, observado o disposto nos subitens 6.1.2.1 a 6.1.2.3 abaixo:

6.1.2.1. A parcela financiável de capital de giro associado será limitada a 30% (trinta por cento) do valor financiado;

6.1.2.2. A Taxa de Juros e os Prazos serão os mesmos aplicados ao financiamento das máquinas, equipamentos ou bens de informática e automação a que tiver associado;

6.1.2.3. O financiamento a capital de giro associado não se aplica à aquisição de máquinas e tratores rodoviários e agrícolas, a operações de empresas locadoras de equipamentos, a operações destinadas ao setor de serviços e a operações realizadas na modalidade Financiamento ao Fabricante para a Comercialização.

6.2. O BNDES, ao credenciar o bem, verifica tão somente o processo produtivo do Fabricante. Sendo assim, o seu credenciamento no BNDES não gera à Instituição qualquer responsabilidade por problemas relacionados à qualidade e/ou ao desempenho técnico operacional do bem em questão.

6.3. Uma mesma máquina, equipamento ou bem de informática e automação não poderá ser financiada em mais de um Produto.

7. MODALIDADES OPERACIONAIS

Os financiamentos no âmbito deste Produto poderão ser concedidos nas seguintes modalidades:

7.1. Financiamento à Compradora para a Aquisição:

Financiamento para aquisição de máquinas, equipamentos e bens de informática e automação às seguintes Beneficiárias Finais:

- a)** Beneficiárias usuárias dos bens apoiados;
- b)** Beneficiárias que adquirem os bens apoiados e que, pela sua natureza, a critério do BNDES, possam se destinar ao uso de terceiros, mediante contrato de comodato; e
- c)** Beneficiárias cujo objeto social inclua a locação de máquinas e/ou equipamentos, desde que não caracterizada como empresa de arrendamento mercantil e que o bem financiado não seja destinado à sublocação.

7.2. Financiamento ao Fabricante para a Produção:

Apoio financeiro durante o período de fabricação, para produção de bens nacionais novos já negociados com as respectivas Compradoras, com exceção de ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques, máquinas e tratores rodoviários e respectivos implementos, tratores e implementos agrícolas, colheitadeiras, empilhadeiras e guindastes.

7.3. Financiamento ao Fabricante para a Comercialização:

Apoio financeiro ao Fabricante para venda de bens já negociados com as respectivas Compradoras.

8. ENQUADRAMENTO

Nos financiamentos concedidos neste Produto, devem ser observados os seguintes tipos de enquadramento:

8.1. Enquadramento Automático

Enquadramento automático é aquele cuja solicitação de financiamento é encaminhada diretamente pelo Agente Financeiro nas condições estabelecidas na presente Circular. Situações onde as condições mereçam análise caso a caso deverão ser objeto de Consulta Prévia, nos termos do subitem 8.2.

8.2. Enquadramento Mediante Consulta Prévia

8.2.1. Deverão ser submetidos à etapa de enquadramento no BNDES:

8.2.1.1. Pedidos de financiamento à aquisição ou produção de máquinas e/ou equipamentos, com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

8.2.1.2. Pedidos de financiamento com prazos diferenciados para aquisição de veículos não convencionais de transporte urbano e para veículos de coleta de lixo em programa integrado de coleta, tratamento e disposição final.

As características técnicas principais dos veículos não convencionais estão descritas no Anexo III à presente Circular;

8.2.1.3. Pedidos de financiamento com prazo superior ao estabelecido no subitem 9.2;

8.2.1.4. Pedidos de financiamento à aquisição, à comercialização ou à produção de máquinas e/ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor e/ou peso, inferiores a 60%

(sessenta por cento), quando a proponente solicitar que a participação do BNDES considere o valor total do bem, observados os subitens 9.1.1.2.1 e 9.4.5;

8.2.1.5. Pedidos de financiamento na Linha BK PRODUÇÃO.

8.2.2. As informações mínimas necessárias à Consulta Prévia constam dos Anexos IV e V à presente Circular.

8.2.3. A aprovação da Consulta Prévia pelo BNDES será formalizada por meio de Certificado de Enquadramento (CE), nos termos do subitem 4.3 do Anexo I à presente Circular.

9. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos neste Produto, deverão ser aplicadas as condições especificadas nos subitens 9.1 a 9.4 a seguir.

As Condições de Financiamento estabelecidas nesta Circular representam a Condição Operacional Vigente código **PO2016**.

Nas operações realizadas na modalidade Financiamento ao Fabricante para a Comercialização, as condições de financiamento serão estabelecidas com base nas características da empresa Compradora.

O Quadro Resumo das Condições de Financiamento apresentada neste item consta do Anexo VI à presente Circular.

9.1. Taxa de Juros

É o somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Intermediação Financeira e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

9.1.1. Custo Financeiro

Nas operações realizadas neste Produto, serão admitidos os tipos de Custo Financeiro abaixo relacionados:

- a)** Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;
- b)** Taxa Média Selic (TMS) acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária – Selic;
- c)** Variação da UMBNDES (Unidade Monetária do BNDES), acrescida dos encargos da Cesta de Moedas – UMBNDES/Cesta; e
- d)** Variação do Dólar Norte-Americano, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas – US\$/Cesta.

9.1.1.1. Critério geral para adoção do Custo Financeiro

O critério geral para definição do Custo Financeiro a ser utilizado nas operações realizadas no âmbito deste Produto, é o da Linha de Financiamento em que estiverem enquadradas, conforme estabelecido abaixo, observado o disposto no subitem 9.1.1.2:

9.1.1.1.1. BK AQUISIÇÃO: TJLP;

9.1.1.1.2. BK AQUISIÇÃO ÔNIBUS E CAMINHÕES:

- a) **Apoio a Ônibus Elétricos, Híbridos ou Outros Modelos com Tração Elétrica¹:** TJLP;
- b) **Apoio a Caminhões, Demais Ônibus e Aeronaves Executivas:**
 - (i) **Para Micro, Pequenas e Médias Empresas:** TJLP;
 - (ii) **Para Médias-Grandes e Grandes Empresas:** 70% (setenta por cento) em TJLP e os restantes 30% (trinta por cento) em Selic ou UMBNDES/Cesta ou UMBNDES/Cesta. *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 44/2015-BNDES, de 29.12.2015)*

9.1.1.1.3. BK PRODUÇÃO:

- a) **Apoio a Bens de Informática e Automação com Tecnologia Nacional²:** TJLP;
- b) **Apoio a Máquinas e Equipamentos Eficientes³:** TJLP;
- c) **Apoio a Demais Máquinas e Equipamentos:**
 - (i) **Para Micro, Pequenas e Médias Empresas:** TJLP;
 - (ii) **Para Médias-Grandes e Grandes Empresas:** 70% (setenta por cento) em TJLP e os restantes 30% (trinta por cento) em Selic ou UMBNDES/Cesta ou US\$/Cesta. *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 44/2015-BNDES, de 29.12.2015)*

¹ Conforme disposto no subitem 3.7 do Anexo I à presente Circular.

² Conforme disposto no subitem 3.8 do Anexo I à presente Circular.

³ Conforme disposto no subitem 3.9 do Anexo I à presente Circular.

9.1.1.2. Critérios adicionais para adoção de cada Custo Financeiro

9.1.1.2.1. Independentemente da Linha de Financiamento, deverá necessariamente ser adotada como Custo Financeiro a UMBNDES/Cesta ou a US\$/Cesta, nas seguintes operações:

- a) Operações de qualquer valor realizadas com empresas sob controle de capital estrangeiro para investimentos de qualquer natureza em atividade econômica **não** amparada pelo Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e suas alterações; e
- b) Operações para aquisição de máquinas e/ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor e/ou em peso, inferiores a 60% (sessenta por cento) e não cumpram o PPB, no caso do valor do financiamento tomar por base o valor total do bem.

9.1.1.2.2. Ressalvados os casos relacionados no subitem 9.1.1.2.1, deverá ser necessariamente adotada como Custo Financeiro a Selic ou UMBNDES/Cesta ou US\$/Cesta em operações cujo nível de participação do BNDES tenha sido ampliado para até 80% (noventa por cento), conforme subitem 9.4.3, incidindo sobre o valor correspondente à parcela de crédito adicional. *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 44/2015-BNDES, de 29.12.2015)*

9.1.2. Remuneração Básica do BNDES

9.1.2.1.A Remuneração Básica do BNDES para todas as Linhas de Financiamento é de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano); *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 44/2015-BNDES, de 29.12.2015)*

9.1.2.2. Nas operações cujo nível de participação do BNDES tenha sido ampliado para até 80% (oitenta por cento), conforme subitem 9.4.3 desta Circular, a Remuneração Básica do BNDES será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano), incidindo sobre o valor correspondente à parcela de crédito adicional. *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 44/2015-BNDES, de 29.12.2015)*

9.1.3. Taxa de Intermediação Financeira

A Taxa de Intermediação Financeira é a taxa fixa destinada a cobrir o risco sistêmico dos Agentes Financeiros do BNDES e será de:

9.1.3.1. Para Micro, Pequenas e Médias Empresas: 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano).

9.1.3.2. Para Médias-Grandes e Grandes Empresas: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano).

9.1.4. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

A Remuneração da Instituição Financeira Credenciada deverá ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária Final, observada, nas operações com outorga de garantia de risco pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), a limitação prevista na regulamentação específica desse Fundo.

9.2. Prazos

9.2.1. Os prazos de carência e de amortização deverão ser definidos em função da capacidade de pagamento da Beneficiária Final e do grupo econômico ao qual pertença, respeitado o prazo total de até 60 (sessenta) meses, incluídos os prazos de carência de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição de máquinas e/ou equipamentos, e de até 12 (doze) meses, para aquisição de Bens de Informática e Automação, ressalvadas as exceções estabelecidas nos subitens 9.2.1.1 a 9.2.1.8 abaixo e observado o disposto nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 desta Circular.

9.2.1.1. Operações de transportadores autônomos de carga: até 72 (setenta e dois) meses;

9.2.1.2. Carrocerias de veículos para coleta de lixo: até 36 (trinta e seis) meses;

9.2.1.3. Locomotivas e Vagões ferroviários de carga: até 120 (cento e vinte) meses, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses de carência para locomotivas e até 12 (doze) meses de carência para vagões ferroviários de carga;

9.2.1.4. Veículos sobre pneus para transporte de passageiros, prazos máximos diferenciados de acordo com o tipo de veículo, conforme quadro a seguir:

| TIPO DE VEÍCULO – ÔNIBUS DE PASSAGEIROS | PRAZO TOTAL (meses) |
|---|--------------------------------|
| SISTEMAS INTEGRADOS OU RACIONALIZADOS (a) | |
| Convencional e micro com degraus | 72 |
| Motor traseiro não-padron (b) e micro, com acessibilidade (c) | 84 |
| Padron e articulado com degraus | 96 |
| Padron e articulado piso baixo, bi-articulado (d) e elétricos | 108 |

| | |
|--|----|
| SISTEMAS NÃO INTEGRADOS OU NÃO RACIONALIZADOS e TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 72 |
|--|----|

Observações:

(a): condições válidas para sistemas integrados ou para a parcela do serviço de transporte urbano racionalizada, segundo Plano Diretor de Transportes.

(b): suspensão não pneumática, portas com largura inferior a 1,10m, porta dianteira fora do balanço dianteiro.

(c): veículos que atendam aos preceitos do Decreto nº 5.296, de 02.12.2004.

(d): bi-articulados com ou sem degraus.

9.2.1.5. Operações na Linha BK PRODUÇÃO: o prazo total de cada operação deverá ser estabelecido de acordo com o cronograma de fabricação definido no contrato celebrado entre o Fabricante e o Comprador, acrescido de 30 (trinta) dias, e limitado a 18 (dezoito) meses.

9.2.1.6. O prazo de carência de cada operação na Linha BK PRODUÇÃO, incluído no Prazo Total definido nos termos deste subitem, deverá ser de até 15 (quinze) meses.

9.2.1.7. Operações realizadas com a Indústria de Transformação (Seção C da CNAE): até 120 (cento e vinte) meses, com exceção dos seguintes itens: equipamentos de informática; equipamentos de automação bancária; bens móveis e respectivos acessórios; expositores; ônibus; chassis e carrocerias para ônibus; caminhões; caminhões-tratores; cavalos-mecânicos; reboques; semi-reboques; chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo dolly e afins; carros-fortes; equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques; máquinas agrícolas; tratores agrícolas e implementos associados; colheitadeiras; pulverizadores autopropelidos; plantadeiras; semeadoras; equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento agrícola; e máquinas e tratores rodoviários.

9.2.1.8. Operações de financiamento à aquisição de aeronaves executivas e comerciais: até 120 (cento e vinte) meses, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses de carência, sendo que a primeira amortização do principal deverá ocorrer até o 6º (sexto) mês após a liberação dos recursos, respeitados os limites estabelecidos no CE.

9.2.2. O prazo de carência, quando houver, deverá ser necessariamente múltiplo de 3 (três).

9.2.3. As operações que necessitem de prazos superiores àqueles estabelecidos neste item deverão, obrigatoriamente, ser enquadradas mediante Consulta Prévia, devidamente justificada, cujas condições serão definidas no enquadramento e constarão do CE, observado o subitem 4.3 dos Procedimentos Operacionais, Anexo I à presente Circular.

9.3. Periodicidade das Amortizações

9.3.1. As amortizações das operações terão periodicidade mensal.

9.3.2. Na fase de amortização, os juros serão pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização. Durante a fase de carência, quando houver, os juros serão pagos trimestralmente.

9.4. Nível de Participação

9.4.1. Trata-se da participação dos recursos do BNDES em relação ao valor total da máquina ou equipamento. O nível de participação do BNDES em cada operação deverá ser determinado com base na efetiva necessidade da Postulante do financiamento.

9.4.2. A participação máxima do BNDES em cada operação deverá observar os níveis definidos abaixo, conforme a Linha de Financiamento, ressalvado o disposto nos subitens 9.4.3 a 9.4.6 desta Circular.

9.4.2.1. BK AQUISIÇÃO:

9.4.2.1.1. Para Micro, Pequenas e Médias Empresas:

- a) **Apoio a Aeronaves Comerciais:** Até 85% (oitenta e cinco por cento).
- b) **Apoio a Demais Máquinas e Equipamentos:** Até 80% (oitenta por cento). *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 44/2015-BNDES, de 29.12.2015)*

9.4.2.1.2. Para Médias-Grandes e Grandes Empresas:

- a) **Apoio a Aeronaves Comerciais:** Até 85% (oitenta e cinco por cento).
- b) **Apoio a Bens de Informática e Automação com Tecnologia Nacional:** Até 80% (oitenta por cento). *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 44/2015-BNDES, de 29.12.2015)*
- c) **Apoio a Máquinas e Equipamentos Eficientes:** Até 80% (oitenta por cento). *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 44/2015-BNDES, de 29.12.2015)*
- d) **Apoio a Demais Máquinas e Equipamentos:** Até 70% (setenta por cento). *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 44/2015-BNDES, de 29.12.2015)*

9.4.2.2. BK AQUISIÇÃO ÔNIBUS E CAMINHÕES: *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 23/2016-BNDES, de 29.04.2016)*

9.4.2.2.1. Apoio a Aeronaves Executivas: até 85% (oitenta e cinco por cento).

9.4.2.2.2. Apoio a Ônibus Elétricos, Híbridos ou Outros Modelos com Tração Elétrica: até 80% (oitenta por cento). *(Inserido pela Circular SUP/AOI nº 23/2016-BNDES, de 29.04.2016)*

9.4.2.2.3. Apoio a Ônibus e Caminhões: *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 44/2015-BNDES, de 29.12.2015)*

a) Para Micro, Pequenas e Médias Empresas: até 80% (oitenta por cento);

b) Para Médias-Grandes e Grandes Empresas: até 70% (setenta por cento)

9.4.2.3. BK PRODUÇÃO: *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 44/2015-BNDES, de 29.12.2015)*

9.4.2.3.1. Apoio a Bens de Informática e Automação com Tecnologia Nacional⁴: até 80% (oitenta por cento). *(Inserido pela Circular SUP/AOI nº 23/2016-BNDES, de 29.04.2016)*

9.4.2.3.2. Apoio a Máquinas e Equipamentos Eficientes⁵: até 80% (oitenta por cento). *(Inserido pela Circular SUP/AOI nº 23/2016-BNDES, de 29.04.2016)*

9.4.2.3.3. Apoio a Demais Máquinas e Equipamentos: *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 23/2016-BNDES, de 29.04.2016)*

a) Para Micro, Pequenas e Médias Empresas: até 80% (oitenta por cento);

b) Para Médias-Grandes e Grandes Empresas: até 70% (setenta por cento).

9.4.3. O nível de participação do BNDES poderá ser ampliado para até 80% (oitenta por cento) do valor dos itens financiáveis, observado o disposto nos subitens 9.1.1.2.2 e 9.1.2.2, bem como ressalvado o disposto no subitem 9.4.4, todos desta Circular. *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 44/2015-BNDES, de 29.12.2015)*

9.4.4. Nas operações de financiamento a aeronaves executivas e comerciais, o nível de participação do BNDES estará limitado a 85% (oitenta e cinco

⁴ Conforme disposto no subitem 3.8 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 12/2015, de 08.05.2015

⁵ Conforme disposto no subitem 3.9 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 12/2015, de 08.05.2015

por cento) do valor dos itens financiáveis, sendo vedada a ampliação de participação de que trata o subitem 9.4.3.

- 9.4.5.** Nas operações de financiamento à aquisição de máquinas e/ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor e/ou em peso, inferiores a 60% (sessenta por cento), a participação do BNDES será calculada pela multiplicação do índice de nacionalização da máquina ou equipamento pelo nível de participação vigente para este Produto.

Em casos excepcionais, mediante Consulta Prévia, a critério da Diretoria do BNDES, poderá ser considerado o valor total do bem, porém, nesse caso, a operação será realizada com Selic ou UMBNDES/Cesta ou US\$/Cesta.

- 9.4.6.** A participação do BNDES será computada sobre o preço de venda das máquinas e/ou equipamentos, inclusive tributos, quando houver incidência, deduzindo-se eventuais descontos concedidos a qualquer título. No caso de financiamentos no âmbito da Linha BK PRODUÇÃO, serão deduzidos, ainda, do valor acima mencionado, quaisquer adiantamentos recebidos pelo Fabricante.

10. GARANTIAS

10.1. Financiamento à Compradora para Aquisição:

- 10.1.1.** Sobre os bens objeto do financiamento deverá, necessariamente, ser constituída a propriedade fiduciária, a ser mantida até final liquidação do contrato, não se admitindo a substituição de bem integrante da garantia por qualquer outro, exceto no caso de sinistro ou problemas de performance no período de garantia do(s) bem(ns), os quais devem ser comprovados ao BNDES.
- 10.1.2.** Em se tratando de bens que eventualmente não sejam passíveis de constituição de propriedade fiduciária, admitir-se-á, tão somente nessa hipótese, outro tipo de garantia.
- 10.1.3.** No caso de sinistro do bem, o valor total da indenização recebida poderá ser utilizado para repará-lo ou para liquidar parcial ou integralmente a dívida, hipóteses em que não será necessária a substituição do mesmo.
- 10.1.4.** Nos casos em que o valor total da indenização for menor do que o saldo devedor da operação e se optar pela liquidação parcial da dívida, não se dará quitação total.

10.2. Financiamento ao Fabricante para Produção e para a Comercialização:

A constituição de garantia ficará a critério do Agente Financeiro, observado, caso seja constituída, que:

- a) Deverão ser respeitadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil; e
- b) As garantias reais ou pessoais deverão ser perfeitamente caracterizadas, descritas e detalhadas no instrumento de crédito.

10.3. A Beneficiária Final deverá segurar o(s) bem(ns) constitutivo(s) da garantia em favor do Agente Financeiro até final liquidação das obrigações da mesma.

10.4. Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

10.5. Será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame, observada a regulamentação específica desse Fundo.

11. FORMA DE COBRANÇA

Nas operações do Produto BNDES Finame, devem ser observadas as seguintes orientações relativas à forma de cobrança:

11.1. As prestações de amortização serão mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

11.2. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também, a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

11.3. O Agente Financeiro não poderá estabelecer obrigações para a Beneficiária Final que, a título de reciprocidade, constituam direta ou indiretamente elevação da Remuneração Total estabelecida pelo BNDES. No entanto, ele poderá estabelecer outros encargos, livremente pactuados com a referida Beneficiária Final, no instrumento contratual, inclusive o direito de exigir dessa os juros de mora decorrentes do atraso do pagamento.

11.4. Para as operações cujo Custo Financeiro for a **TJLP**, será observado o seguinte:

- 11.4.1. Juros:** Os juros, aí considerado o somatório do Custo Financeiro e da Remuneração Total (Remuneração Básica do BNDES, Remuneração do Agente Financeiro e Taxa de Intermediação Financeira), serão calculados e apurados observada a sistemática descrita nos itens abaixo:

11.4.1.1. O montante correspondente à parcela da TJLP que exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do contrato e no seu vencimento ou liquidação e apurado mediante a incidência do Termo de Capitalização (TC), definido conforme fórmula a seguir apresentada, sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: *(Alterado pelas Circulares SUP/AOI nº 05/2016-BNDES, de 05.02.2016, e nº 18/2016-BNDES, de 07.04.2016)*

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/y} - 1, \text{ sendo:}$$

TC: Termo de Capitalização;

TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

n: Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato; e

y: número de dias do ano (365 ou 366, caso seja ano bissexto).

O montante referido neste item, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

11.4.1.2. A Remuneração Total acrescida de 6% a.a. (seis por cento ao ano) ou da própria TJLP, quando esta for igual ou inferior a 6% a.a. (seis por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; o montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), trimestralmente durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do contrato.

11.4.2. Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), a remuneração prevista no subitem 9.1 desta Circular poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo

BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES/FINAME comunicará a alteração, por escrito, aos Agentes Financeiros.

11.5. Para as operações cujo Custo Financeiro for a **UMBNDDES/Cesta**, será observado o seguinte:

11.5.1. Atualização do Valor da Dívida: O saldo devedor do Agente Financeiro, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, despesas, comissões e demais encargos, será atualizado diariamente pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES, em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, apurada segundo os seguintes critérios:

11.5.1.1. Diariamente o BNDES levantará a posição de seu passivo exigível em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, para efeito de determinação das ponderações a serem aplicadas às correções cambiais;

11.5.1.2. Com base na posição do passivo levantada nos termos acima definidos, será apurada, diariamente, a média ponderada das correções cambiais, levando-se em conta as cotações de fechamento, para venda, das moedas estrangeiras, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no dia anterior.

11.5.2. Juros: A Remuneração Total será acrescida à taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa. Os juros serão calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, sobre o saldo devedor atualizado, e serão exigíveis sempre no dia 15 (quinze), trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da dívida.

11.5.3. Imposto de Renda: O Agente Financeiro reembolsará o BNDES/FINAME das despesas incorridas com o Imposto de Renda, mediante pagamento de uma percentagem sobre a taxa variável a que se refere o subitem 11.5.2 desta Circular, correspondente à taxa média ponderada do Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasses em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros acima referidos.

A média ponderada acima mencionada será publicada no Diário Oficial da União (Seção 3) nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês e

as taxas de juros e de Imposto de Renda acima referidas serão publicadas no mesmo órgão oficial no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro; caso não seja editado o Diário Oficial da União nas datas acima, as publicações serão efetuadas na primeira edição subsequente daquele órgão oficial.

11.6. Para as operações cujo Custo Financeiro for a **US\$/Cesta**, será observado o seguinte:

11.6.1. Atualização do Valor da Dívida: O saldo devedor do Agente Financeiro, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, reembolso de despesa com Imposto de Renda, outras despesas, comissões e demais encargos, será atualizado diariamente pelo índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação “consultas às taxas de câmbio”, opção “cotações para contabilidade”).

11.6.2. Juros: A Remuneração Total será acrescida à taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse específico, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros.

11.6.2.1. Os juros serão calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, sobre o saldo devedor atualizado, e serão exigíveis no dia 15 (quinze), trimestralmente, durante o prazo de carência, e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da dívida;

11.6.2.2. As taxas variáveis reajustadas trimestralmente referidas no subitem 11.6.2 desta Circular serão publicadas, pelo BNDES, no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

11.6.3. Imposto de Renda: Reembolso de despesa com o Imposto de Renda, mediante pagamento de uma percentagem sobre a taxa variável equivalente ao custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, referida no subitem 11.6.2 desta Circular, correspondente à taxa média ponderada do Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros a que se refere aquele subitem 11.6.2.

11.6.3.1. A taxa média ponderada do Imposto de Renda, referida no subitem 11.6.3 desta Circular, será publicada pelo BNDES no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho ou outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

11.7. Para as operações cujo Custo Financeiro for a **Selic**, será observado o seguinte: *(Alterado pela Circular SUP/AOI nº 21/2015-BNDES, de 21.05.2015)*

11.7.1. Juros: Os juros, aí considerado o somatório do Custo Financeiro e da Remuneração Total, a qual inclui a Remuneração Básica do BNDES, a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, a Taxa de Intermediação Financeira e a Sobretaxa Fixa serão calculados e apurados observada a sistemática descrita nos subitens abaixo:

11.7.1.1. Custo Financeiro: O saldo devedor do Agente Financeiro, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, e outras despesas, será capitalizado a cada dia útil pela taxa Selic diária;

11.7.1.1.1. Para efeito da capitalização acima referida, as taxas Selic, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a serem consideradas, estarão defasadas em 2 (dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrer a capitalização do saldo devedor;

11.7.1.1.2. O montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.

11.7.1.2. Remuneração Total: A Remuneração Total incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; o montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), trimestralmente durante o prazo de carência e mensalmente durante o período de amortização, juntamente com as parcelas de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no subitem 11.7.1.1, e no vencimento ou liquidação do contrato.

11.7.2. No caso de indisponibilidade temporária da taxa Selic quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no contrato, será utilizada a última taxa Selic conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da taxa Selic, observado o subitem 11.7.4.

11.7.3. A Sobretaxa Fixa, mencionada no subitem 11.7.1, será estabelecida trimestralmente pelo BNDES, sendo disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br> até o último dia útil anterior aos meses de janeiro, abril, julho e outubro, e válida por um período de 3 (três) meses a partir do dia 1º dos referidos meses.

11.7.3.1. A Sobretaxa fixa aplicável à operação será aquela vigente na data da contratação do financiamento.

11.7.4. Alteração do Critério de Remuneração dos Recursos: Na hipótese de indisponibilidade da taxa Selic, a que se refere o subitem 11.7.2, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da taxa Selic, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração por escrito, ao Agente Financeiro.

12. ENCARGOS MORATÓRIOS

12.1. Em caso de inadimplemento financeiro do Agente Financeiro, o BNDES/FINAME cobrará encargos moratórios, nos termos do disposto nos artigos 42 e seguintes das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, de acordo com os subitens abaixo.

12.1.1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

| Nº de Dias Úteis de Atraso | Pena Convencional |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| 1 (um) | 0,5% (cinco décimos por cento) |
| 2 (dois) | 1% (um por cento) |
| 3 (três) | 2% (dois por cento) |
| 4 (quatro) ou mais | 3% (três por cento) |

12.1.2. As obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento), nos termos do subitem 12.1.1 desta Circular, serão remuneradas pelos juros compensatórios, e atualizados, quando for o caso, de acordo com o índice constante do contrato.

12.1.3. O Agente Financeiro inadimplente ficará, ainda, sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes à 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o subitem 12.1.1 desta

Circular, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.

- 12.1.4.** As parcelas vincendas da dívida continuarão a ser remuneradas pelos juros compensatórios e atualizadas, quando for o caso, de acordo com o índice constante do contrato.
- 12.2.** Conforme disposto no artigo 47 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, na hipótese de inadimplemento de obrigação não-financeira, o Agente Financeiro, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o valor do contrato atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).
- 12.2.1.** A multa prevista neste subitem incidirá a partir do dia fixado pelo BNDES, em suas normas regulamentares, para cumprimento da obrigação, ou na notificação judicial ou extrajudicial que comunicar a ocorrência do inadimplemento e, para os casos de obrigação de não fazer, do dia em que for executado o ato que não se deveria realizar, até a data:
- 12.2.1.1.** do cumprimento tardio da obrigação;
- 12.2.1.2.** fixada em decisão do BNDES, no caso de ser impossível ou não admitido o cumprimento tardio da obrigação; ou
- 12.2.1.3.** da declaração do vencimento antecipado do contrato.
- 12.2.2.** No período compreendido entre a data de término da incidência da multa até a data da sua efetiva liquidação, a multa a que se refere este subitem será atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).
- 12.3.** Se ocorrer descumprimento do disposto no subitem 10.2 do Anexo I à presente Circular, o Agente Financeiro incorrerá em multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor não liberado à Beneficiária, atualizado pela SELIC, até a data da efetiva liquidação da penalidade.
- 12.3.1.** Será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), caso a multa prevista no referido artigo seja inferior a este valor.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

- 13.1.** Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", poderá ocorrer o vencimento antecipado do contrato pelo BNDES/FINAME, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:
- 13.1.1.** Constar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Beneficiária Final, exceto

quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Beneficiária, observado o devido processo legal.

13.1.2. Se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle da capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da Beneficiária Final, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:

- a) restrições à capacidade de crescimento da Beneficiária Final ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- b) restrições de acesso da Beneficiária Final a novos mercados; ou
- c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.

OU

Se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Beneficiária, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

13.2. Ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Não-comprovação física e/ou financeira da produção, aquisição ou comercialização de máquinas e/ou equipamentos objeto da colaboração financeira;

13.2.2. Aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação;

13.2.3. Nas operações realizadas com Beneficiárias Finais que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Seção C 10.1 da CNAE do IBGE, apenas no que se refere a bovinos), nos caso de:

13.2.3.1. Inexistência, no instrumento contratual que formalizar o financiamento, de obrigação especial de a Beneficiária Final atualizar e manter disponível ao Agente Financeiro e ao BNDES o cadastro de fornecedores diretos, conforme estabelecido no subitem 7.2.15 do Anexo I à presente Circular;

13.2.3.2. Falsidade da declaração exigida no subitem 3.18.2 do Anexo I a presente Circular, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

13.2.4. Nas operações com Beneficiárias Finais que possuem, dentre as suas atividades, o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar, e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no caso de falsidade das declarações e/ou informações prestadas e exigidas no subitem 3.18.3 do Anexo I a presente Circular, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

13.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.2.1 e 13.2.2 desta Circular, aplicar-se-á ao Agente Financeiro multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito (art. 47-A das citadas 'Disposições') a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial.

14. NORMAS DE REGÊNCIA

14.1. Além das Políticas Operacionais do BNDES, das Condições Gerais Reguladoras das Operações da FINAME, Anexo VII à presente Circular, e demais normativos emitidos pelo BNDES/FINAME, aplicam-se às operações contratadas ao amparo desta Circular, no que couber, as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>.

14.2. Em Programas específicos estabelecidos por meio de normativos emanados dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pelo BNDES, poderão vir a ser determinados condições, critérios e procedimentos operacionais diferentes dos estabelecidos nesta Circular.

15. VIGÊNCIA

15.1. Esta Circular e seus respectivos Anexos entram em vigor na presente data, revogando-se a Circular nº 33/2011, de 01.09.2011, e suas alterações.

15.2. As novas condições de financiamento estabelecidas pela presente representam a Condição Operacional **PO2016** e aplicam-se às operações protocoladas no BNDES, para homologação, a partir de data a ser oportunamente divulgada por meio de Aviso, observado que somente será permitido o encaminhamento de operações na Sistemática Operacional Convencional.

Juliana Santos da Cruz
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Relação de Anexos à Circular SUP/AOI nº 12/2015-BNDES, de 08.05.2015

- Anexo I - Procedimentos Operacionais;
- Anexo II - ~~Critérios e Instruções para Apuração e Comprovação dos Índices de Nacionalização de Máquinas, Equipamentos, Componentes e Sistemas; (Excluído pela Circular SUP/AOI nº 28/2015-BNDES, de 10.07.2015)~~
- Anexo III - Características Técnicas Principais dos Veículos Padron, Articulados e Bi-Articulados;
- Anexo IV - Roteiro de Informações Mínimas para Consulta Prévia - Financiamento à Compradora para Aquisição;
- Anexo V - Roteiro de Informações Mínimas para Consulta Prévia - Financiamento ao Fabricante para a Produção e Financiamento ao Fabricante Para a Comercialização;
- Anexo VI - Quadro Resumo das Condições de Financiamento;
- Anexo VII - Condições Gerais Reguladoras das Operações da Finame;
- Anexo VIII - Quadro de Usos e Fontes;
- Anexo IX - Composição do Capital Social;
- Anexo X - Condições a Serem Observadas na Contratação (TJLP);
- Anexo XI - Condições a Serem Observadas na Contratação (UMBANDES/CESTA);
- Anexo XII - Condições a Serem Observadas na Contratação (US\$/CESTA);
- Anexo XIII - Condições a Serem Observadas na Contratação (SELIC);
- Anexo XIV - Declaração de Inexistência de Infrações Ambientais;
- Anexo XV - Declaração Social/ Declaração de Inexistência de Proibições;
- Anexo XVI - Declaração Pecuária Bovina;
- Anexo XVII - Declaração nos Casos de Operações Garantidas por Penhor de Direitos Creditórios;
- Anexo XVIII - Declaração Acerca do Cumprimento da Legislação Trabalhista por Parte de Frigoríficos;
- Anexo XIX - Declaração de Zoneamento Agroecológico da Cana (ZAE Cana);
- Anexo XX - Declaração de Práticas Leais; **(Incluído pela Circular SUP/AOI nº 28/2016-BNDES, de 07.06.2016)**
- Anexo XXI - GRUPO ECONÔMICO. **(Incluído pela Circular SUP/AOI nº 34/2016-BNDES, de 08.09.2016)**